



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

União-PI, 15 de abril de 2026.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na execução da obra de instalação de mini usinas de geração solar em unidades escolares do município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de União – PI.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050456.016/2025.
PARECER Nº 34 – 2026/DEO/SMOSP/PMU

Sra. Agente de Contratação,

O Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de União - PI, em resposta à solicitação efetuada pela **Agente de Contratação** da PMU, a qual requisitou análise dos documentos apresentados pela empresa **S T ENERGIA LTDA, CNPJ 06.553.606/0001-30**, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2025**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução da obra de instalação de mini usinas de geração solar em unidades escolares do município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de União – PI, em atendimento à Diligência proposta no PARECER Nº 30 – 2026/DEO/SOSP/PMU, vem apresentar Parecer Técnico, na forma abaixo.

Após haver realizado as análises necessárias quanto à proposta readequada e seu atendimento aos requisitos do Edital, este Departamento faz as seguintes e pertinentes observações:

- I. A empresa corrigiu as composições individuais questionadas (nome, composições internas e valores diferentes entre composições iguais), assim como apresentou sua proposta em PDF, assinada pelos responsáveis.
- II. Também foi apresentada uma comprovação de exequibilidade muito bem detalhada, atendendo de forma satisfatória ao que foi pedido.
- III. Todavia, embora tenha apresentado as composições unitárias dos materiais, tais composições não estão em conformidade com as apresentadas pela Administração, que usou como base a tabela SINAPI. O problema reside na omissão de insumos presentes nas composições do SINAPI e alteração expressiva de coeficientes de mão de obra, o que não pode ser aceito em licitações públicas sem uma justificativa clara.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que as inconsistências anteriormente relatadas não foram corrigidas pela empresa apontada.

Nada mais havendo a acrescentar e sendo o que pensamos, encaminhamos para deliberação superior.

Atenciosamente,

Hylla Cristina Amaral Melo

Eng^o Civil - RN 1920621253